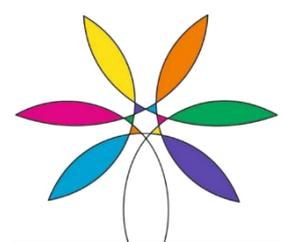
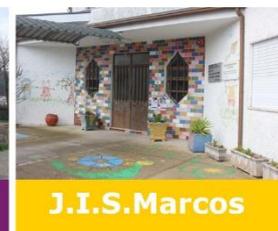


REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROCESSO ELEITORAL 2025.2029



ÍNDICE

CAPÍTULO I – PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL	2
Artigo 1º - Definição e Enquadramento Legal	2
Artigo 2º - Abertura do Processo Eleitoral	2
Artigo 3º - Regras de Representação e Eleição	2
Artigo 4º - Cadernos Eleitorais	3
Artigo 5º - Assembleia Eleitoral	3
Artigo 6º - Apresentação de Candidaturas	3
Artigo 7º - Campanha Eleitoral	4
Artigo 8º - Constituição das mesas da assembleia eleitoral	4
Artigo 9º - Votação	4
Artigo 10º - Apuramento dos Resultados	4
Artigo 11º - Reclamações	5
Artigo 12º - Tomada de Posse	5
Artigo 13º - Eleição do Presidente do Conselho Geral	5
CAPÍTULO II – ELEIÇÃO DO DIRETOR	5
Artigo 14º - Definição e Enquadramento	5
Artigo 15º - Abertura do procedimento concursal	5
Artigo 16º - Condições de elegibilidade	5
Artigo 17º - Procedimento concursal	6
Artigo 18º - Apresentação das candidaturas	6
Artigo 19º - Comissão de avaliação	6
Artigo 20º - Eleição do Diretor	6
Artigo 21º - Reclamações	7
Artigo 22º - Homologação	7
Artigo 23º - Tomada de posse	7
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 24º - Disposições Finais	7

Capítulo I – PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Artigo 1º - DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

1. O presente Regulamento Específico estabelece as normas para a eleição dos membros do Conselho Geral, em conformidade com o [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual

Artigo 2º - ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral é iniciado pelo Presidente do Conselho Geral, que define o calendário eleitoral e assegura a sua divulgação.

2. O calendário eleitoral inclui as datas para a apresentação de candidaturas, publicação dos cadernos eleitorais, período de campanha, votação e divulgação dos resultados.

Artigo 3º - REGRAS DE REPRESENTAÇÃO E ELEIÇÃO

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos seguintes termos:

a. o representante dos alunos e o suplente são eleitos entre os alunos com mais de 16 anos;

b. os representantes do pessoal docente e os suplentes são eleitos por todos os docentes em efetivo exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do agrupamento;

c. os representantes do pessoal não docente e os suplentes são eleitos por todos os assistentes em efetivo exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do agrupamento;

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos seguintes termos:

a. cada representante dos pais e encarregados de educação é eleito em assembleia geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação do estabelecimento frequentado pelo seu educando, sob proposta da respetiva associação;

b. sendo seis as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, a distribuição dos representantes será a seguinte:

i. cada uma das quatro maiores associações de pais indica ao Presidente do Conselho Geral dois representantes, um efetivo e um suplente;

ii. o quinto representante dos pais e encarregados de educação, bem como o respetivo suplente, serão indicados pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Serrinha e do Jardim de Infância de São Marcos.

3. Os representantes da Autarquia no Conselho Geral são designados, nos seguintes termos:

a. são designados pela Câmara Municipal de Paredes

b. a Câmara Municipal pode ainda indicar até três representantes suplentes, que participarão nas reuniões do Conselho Geral no caso de impedimento temporário dos representantes efetivos.

4. Os representantes das instituições locais no Conselho Geral são designados, nos seguintes termos:

a. as instituições locais de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e/ou económico são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Geral na sua primeira reunião;

b. as instituições devem ser formalmente convidadas num prazo máximo de 10 dias úteis após a constituição do Conselho Geral, sendo-lhes concedido um prazo adicional de 10 dias úteis para responderem;

c. cada instituição que aceite o convite deve indicar o seu representante efetivo e um suplente para assegurar a representação em caso de impedimento temporário do titular.

5. No processo de cooptação das instituições locais, os membros do Conselho Geral devem orientar-se por critérios de relevância e representatividade. A representatividade será aferida com base na ponderação dos seguintes fatores:

- a. número de associados da instituição;
- b. peso específico na vida sociocultural local;
- c. participação em projetos de desenvolvimento local;
- d. cooperação anteriormente estabelecida com o Agrupamento.

Artigo 4º - CADERNOS ELEITORAIS

1. Os cadernos eleitorais, contendo a lista de eleitores, são afixados nas salas do pessoal docente, nas salas do pessoal não docente e nos átrios de todos os edifícios escolares do agrupamento, até vinte dias antes da data marcada para a eleição.

2. Os eleitores dispõem de dois dias úteis para apresentar reclamações sobre os cadernos eleitorais, que serão decididas pelo Presidente do Conselho Geral nos dois dias úteis subsequentes.

Artigo 5º - ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. A assembleia eleitoral é convocada pelo presidente em exercício, com antecedência mínima de 20 dias.

2. As convocatórias da assembleia eleitoral são afixadas nas salas do pessoal docente, nas salas do pessoal não docente e nos átrios de todos os edifícios escolares do agrupamento.

3. As convocatórias mencionarão as normas do processo eleitoral, prazos de entrega, locais de afixação das listas, hora e local do escrutínio, prazos para a fixação dos resultados e entrega das atas.

4. Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral e do escrutínio.

Artigo 6º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas são apresentadas em listas separadas para cada corpo eleitoral.

2. Cada lista deve ser subscrita por um número mínimo 10% do total de eleitores do respetivo corpo eleitoral.

3. As listas de candidatura são apresentadas em impressos próprios, disponíveis nos serviços administrativos os agrupamento.

4. Os candidatos só poderão fazer parte de uma única lista.

5. As listas devem contar a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como os dos candidatos a suplentes.

6. As listas do pessoal docente devem, obrigatoriamente, indicar:

- a. nome;
- b. categoria;
- c. grupo de recrutamento;
- d. ciclo de ensino.

7. As listas do pessoal docente devem integrar, sempre que possível, representantes dos diferentes ciclos de ensino:

- a. 1.º Ciclo;
- b. 2.º Ciclo;
- c. 3.º Ciclo;

d. Ensino Secundário.

8. As lista do pessoal não docente devem, obrigatoriamente, indicar:

a. nome;

b. categoria;

9. As listas dos representantes dos alunos circunscrevem-se aos alunos maiores de dezasseis anos.

10. As listas têm, obrigatoriamente, de estar assinadas pelos candidatos.

11. As listas de candidatos são dirigidas ao Presidente do Conselho Geral e são entregues, em envelope fechado, nos serviços administrativos, até trinta dias antes da data da eleição.

12. A cada lista, por corpo, será atribuída uma letra, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de chegada.

13. O Conselho Geral ou a comissão permanente analisará a regularidades dos processos de candidatura, devendo registar em ata e comunicar, por escrito, ao primeiro candidato da lista as irregularidades detetadas.

14. As irregularidades detetadas podem ser corrigidas no prazo de 24 h.

Artigo 7º - CAMPANHA ELEITORAL

1. Após a aceitação das listas, inicia-se o período de campanha eleitoral, cuja duração é definida no calendário eleitoral.

2. As atividades de campanha devem decorrer em ambiente de respeito mútuo e não podem perturbar o normal funcionamento das atividades escolares.

Artigo 8º - CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente será constituída por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos em reunião geral do pessoal docente do agrupamento.

2. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal não docente será constituída por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos em reunião geral do pessoal não docente do agrupamento.

3. A mesa da assembleia eleitoral dos alunos será constituída por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos entre os delegados das turmas.

4. Os elementos da mesa poderão constituir turnos, de modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral.

5. As mesas eleitorais funcionarão em 2 secções (uma na escola EBSVilela e outra na EBSRebordosa).

Artigo 9º - VOTAÇÃO

1. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, na data definida no calendário eleitoral.

2. Cada eleitor vota apenas nas listas do seu corpo eleitoral.

3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

4. As urnas manter-se-ão aberta por um período de 7 h, a menos que tenham votado todos os elementos dos cadernos eleitorais antes da hora prevista para o encerramento das urnas

Artigo 10º - APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos elementos da mesa.

2. A conversão dos votos em mandatos é efetuada de acordo com o método de Hondt.

3. Os resultados do ato eleitoral são afixados, logo após o escrutínio, nos mesmo locais onde estiveram afixadas as listas concorrentes.

4. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeito após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 11º - RECLAMAÇÕES

1. As contestações ou impugnações terão de ser apresentadas, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral nos dois dias seguintes ao da afixação dos resultados.

Artigo 12º - TOMADA DE POSSE

1. Os membros eleitos tomam posse em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

1. O presidente é eleito, por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

3. Se nenhum candidato for eleito, é reaberto o processo.

Capítulo II – ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 14º - DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. O processo de seleção e recrutamento do Diretor é conduzido pelo Conselho Geral, de acordo com o disposto no artigo 21º do [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).

Artigo 15º - ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

1. O procedimento concursal é aberto pelo Conselho Geral, que aprova o aviso de abertura, contendo os requisitos de candidatura, perfil pretendido e critérios de seleção.

2. O aviso de abertura é publicitado nos locais habituais e no portal do agrupamento, com antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao prazo de candidatura.

Artigo 16º - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no artigo anterior docentes de carreira do ensino público ou docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a. sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos da Legislação em vigor;
- b. possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor, Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo, Diretor executivo ou Adjunto do Diretor executivo ou membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo, nos termos da Legislação em vigor;
- c. possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d. possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4, do artigo 22.º do [Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho](#).

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas **b.**, **c.** e **d.** do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea **a.** do número anterior

Artigo 17º - PROCEDIMENTO CONCURSAL

1. O procedimento concursal é aberto no agrupamento por aviso publicitado do seguinte modo:

- a.** nas vitrines do átrio do bloco D. da Escola Básica e Secundária de Vilela, Escola Sede do Agrupamento;
- b.** no portal do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério de Educação e Ciência;
- c.** por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 18º - APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1.** As candidaturas são formalizadas mediante a entrega de *curriculum vitae*, projeto de intervenção no agrupamento e demais documentos exigidos no aviso de abertura.
- 2.** O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data de publicitação do aviso de abertura.

Artigo 19º - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 1.** Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
- 2.** Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a.** a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b.** a análise do projeto de intervenção no agrupamento;
 - c.** o resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
- 3.** Concluída a avaliação, a comissão elabora um relatório com a ordenação dos candidatos, que é submetido ao Conselho Geral.

Artigo 20º - ELEIÇÃO DO DIRETOR

- 1.** O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.
- 2.** Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3.** No caso do candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.
5. Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta na primeira votação, procede-se a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples.
6. Em caso de empate na segunda volta, será eleito o candidato com maior pontuação no relatório da comissão de avaliação.

Artigo 21º - RECLAMAÇÕES

1. Os candidatos dispõem de um prazo de dois dias úteis para apresentar reclamações, por escrito, ao Conselho Geral, relativamente ao processo de seleção ou à eleição.
2. As reclamações são decididas pelo Conselho Geral no prazo máximo de cinco dias úteis, sendo a decisão comunicada aos interessados.

Artigo 22º - HOMOLOGAÇÃO

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos Regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
3. Caso a eleição não seja homologada, o Conselho Geral reinicia o processo eleitoral, cumprindo as disposições previstas neste Regulamento.

Artigo 23º - TOMADA DE POSSE

1. A tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas é formalizada em reunião do Conselho Geral, no prazo máximo de 30 dias após a homologação da sua eleição, conforme previsto na Legislação aplicável.
2. A reunião para a tomada de posse é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Geral, assegurando a presença dos seus membros.
3. Durante o ato de posse, o Diretor eleito compromete-se a cumprir e fazer cumprir a Legislação em vigor, o Regulamento Interno e os princípios orientadores do Projeto Educativo do Agrupamento.
4. A formalização da posse será registada em ata, assinada pelo Presidente do Conselho Geral, pelo Diretor empossado e pelos restantes membros presentes na reunião.
5. O exercício efetivo das funções inicia-se imediatamente após a tomada de posse, salvo disposição em contrário ou acordo específico aprovado pelo Conselho Geral.

Capítulo III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer omissão ou dúvida na aplicação deste regulamento será resolvida pelo Conselho Geral, com base na Legislação em vigor.
2. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Geral, sendo aplicável aos processos eleitorais subsequentes.

Data de Aprovação em Conselho Pedagógico

Data de Aprovação em Conselho Geral

28 de maio de 2025

14 de julho de 2025

Data de Aprovação da 1.ª alteração em Conselho Pedagógico

Data de Aprovação da 1.ª alteração em Conselho Geral

05 de setembro de 2025

Xx de setembro de 2025